

Nova sala de sessões: bem maior e sem custo para a JFES

Para atender à crescente demanda de pessoas interessadas em assistir às sessões de julgamento das turmas recursais (partes, advogados, procuradores, estudantes, professores, servidores etc.), o Núcleo de Obras e Manutenção (NOM), a pedido do juiz federal Boaventura João Andrade, presidente da 1ª Turma Recursal do Espírito Santo, e com o aval do diretor do foro, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, desenvolveu um projeto que transformou uma sala de secretaria no quarto andar do prédio sede da JFES, em Vitória, em uma sala de sessões para as turmas recursais maior do que o dobro da utilizada atualmente. E o melhor: as adaptações do local foram realizadas sem custo para a Seccional.

Criatividade e reaproveitamento

O engenheiro Carlos Chaves Damásio, diretor do NOM, explica que o projeto buscou uma solução que permitisse o acesso à copa e sanitários, priorizando o reaproveitamento de materiais: "As obras foram integralmente realizadas pela equipe de manutenção predial e com materiais reaproveitados."

Damásio conta que, para o tablado, foi utilizado o material retirado do piso do antigo auditório da Cidade Alta, já empregado no tapume instalado na portaria por ocasião das manifestações de 2013. Para o gradil, foram usados os antigos gradis da Cidade Alta, recuperados pela equipe da CEP - empresa de manutenção (foto acima).

O NOM está trabalhando ainda na instalação de carpete no tablado, provisoriamente revestido com piso vinílico disponível no almoxarifado e já sem uso, e na criação de um painel em gesso.



Pronta para a primeira sessão

A nova sala tem 108m² enquanto a anterior tinha 46m², aumentando a capacidade de 24 para 60 lugares. As obras começaram no recesso (após 20 de dezembro) e foram concluídas no início deste mês. A Seção de Patrimônio já fez a mudança de mobiliário e a instalação das longarinas. A previsão

é de que a nova sala seja inaugurada no dia 26 de fevereiro, quando será realizada a primeira sessão das turmas recursais no local.

Diretor do foro promove encontro com magistrados

O diretor do foro, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, acompanhado dos desembargadores federais Luiz Antonio Soares e José Ferreira Neves Netto, promoveu um encontro com os colegas magistrados na sala de reuniões do oitavo andar, na última sexta-feira, 14 de fevereiro. Além de propiciar a integração entre eles, foi uma forma de acolher os juízes federais designados pelo TRF2, recentemente, para atuar na Seccional capixaba.



Novo servidor toma posse



O diretor do foro, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, deu posse na quinta-feira, 13, ao técnico judiciário Nivaldo Nunes da Penha Junior. Colatinense, 23 anos, formado em Direito, Nivaldo foi lotado na Subseção Judiciária de sua cidade natal.

O novo servidor foi empossado pelo Dirfo na presença da diretora da secretaria geral, Maria Cristina Natalli, do diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas em exercício, Antônio Cláudio Silva Andrade.

Emarf apresenta fórum “Aspectos Internacionais da Improbidade Administrativa”

A Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (Emarf) promove no Auditório do TRF2, o Fórum “Aspectos Internacionais da Improbidade Administrativa”, dia 21 de fevereiro, das 14h às 18h, Aula Inaugural da Comissão de Direito Internacional.

O evento será aberto ao público e haverá transmissão por videoconferência para a Seção Judiciária do Espírito Santo (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória).

As inscrições para o público externo, servidores do TRF e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo são feitas on line pelo site da Emarf no link <http://www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html>.

Inscrições para os magistrados federais da 2ª Região através do módulo do CAE no link <http://www2.trf2.gov.br/cae/>.

Veja o cartaz com a programação:



Fórum Aspectos Internacionais da Improbidade Administrativa
Aula Inaugural da Comissão de Direito Internacional da EMARF

Palestrantes
José Antonio Lisboa Neiva
Desembargador Federal
Fábio Medina Osório
Advogado, Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Complutense de Madrid e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Theophilo Antonio Miguel Filho
Juiz Federal

Local: Auditório do TRF2
Rua Acre, 80 - 3º andar - Rio de Janeiro - RJ
Horas de Estágio pela OAB/RJ

Público-Alvo
Magistrados Federais, Promotores, Procuradores da República, Professores, Advogados, Operadores do Direito, Servidores do Poder Judiciário, Estudantes de Direito e demais interessados

Inscrições Gratuitas na EMARF
• PARA MAGISTRADOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO
Pelo módulo do CAE: www.trf2.gov.br/emarf
• PARA OS DEMAIS INTERESSADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO
www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html

21 de Fevereiro de 2014
das 14h às 18h

Realização: EMARF Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região
Coordenação: Emarf
Patrocinador: CAE Conselho Administrativo de Recursos Econômicos
Aplicação: TRF2
Apoio: AJUFE Associação dos Juizes Federais do Brasil
Instituições parceiras: Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Conselho Nacional de Defensores Públicos, Conselho Nacional de Magistrados, Conselho Nacional de Promotores, Conselho Nacional de Procuradores, Conselho Nacional de Servidores, Conselho Nacional de Advogados, Conselho Nacional de Magistrados, Conselho Nacional de Promotores, Conselho Nacional de Procuradores, Conselho Nacional de Servidores, Conselho Nacional de Advogados

Notícias do TRF da 2ª Região

TRF2 autoriza interrogatório nos EUA para réu que não pode cobrir despesas de vinda ao Brasil*

A Primeira Turma Especializada do TRF2 concedeu habeas corpus, autorizando a realização de interrogatório e colheita de assinatura para perícia grafotécnica de um cidadão brasileiro que reside nos EUA. Ele foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo crime de descaminho, ou seja, de sonegar imposto na importação ou exportação de mercadorias. O procedimento será realizado através do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o do Brasil e os Estados Unidos (em inglês, MLAT), firmado em 1997.

O juiz de primeiro grau determinara a extradição do réu, caso ele não compareça ao interrogatório no Brasil, ou, alternativamente, que ele seja interrogado por videoconferência. O acusado pediu que o ato judicial ocorresse nos EUA, alegando que não poderia arcar com os custos de uma viagem ao Brasil. Ele trabalha como autônomo no ramo da construção civil americana e sustenta que teria sido vítima de fraude, ou seja, que terceiros teriam se utilizado de cópias de seus documentos para abrir uma empresa no Brasil. É por essa razão que a defesa do acusado pediu a realização da perícia grafotécnica.

A Primeira Turma Especializada entendeu que a extradição, no caso concreto, não está entre as hipóteses previstas pelas leis brasileiras. O magistrado ressaltou, ainda, “que o interrogatório é fonte de prova naquilo em que for positivo quanto às respostas e meio de defesa capaz de ser exercitado pelo silêncio eloquente do réu, de modo que, ainda que o acusado compareça ao ato, poderá ficar em silêncio, não sendo obrigado a depor em seu interrogatório”.

O colegiado também destacou as dificuldades de realização do interrogatório por videoconferência, já que isso dependeria de acordo prévio entre os dois países, sobre o local e a forma de realização do ato, observando as garantias do Código de Processo Penal, que estabelece a necessidade da presença de um defensor junto ao réu, no país estrangeiro, e outro na sala de audiências, no Brasil.

O MLAT

O Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América foi celebrado em Brasília, em 14 de outubro de 1997, e promulgado através do Decreto 3.810, de 2001.

Nos termos do documento, os países se obrigam a prestar assistência mútua em matéria de investigação, inquérito, ação penal, prevenção de crimes e processos relacionados a delitos de natureza criminal. A assistência inclui tomada de depoimentos ou declarações de pessoas, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas (físicas ou jurídicas), transferência de pessoas sob custódia para prestar depoimento e execução de pedidos de busca e apreensão, entre outros atos.

Proc. 0014236-08.2013.4.02.0000

**Assessoria de Comunicação Social do TRF2*

Portaria do TRF2 trata de suspensão de expediente 28 de fevereiro*

Está suspenso o expediente no TRF2 e na Justiça Federal de Primeira Instância na cidade do Rio de Janeiro na sexta-feira, dia 28 de fevereiro de 2014. A medida foi decidida pelo Plenário do TRF2 e formalizada pelo presidente da Corte, desembargador federal Sergio Schwaitzer. A ordem consta da Portaria nº TRF2-PTP-2014/00053, que foi assinada pelo magistrado no dia 13 de fevereiro. A medida leva em conta as interdições de trânsito que deverão ocorrer na data em razão do feriado de carnaval, no centro da capital fluminense, e que poderão causar transtornos para partes, advogados, servidores e magistrados. Nos termos da portaria, os prazos processuais que vencerem no dia 28 de fevereiro ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Veja abaixo a portaria na íntegra:

PORTARIA TRF2-PTP-2014/00053 de 13 de fevereiro de 2014 (publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R) no dia 17/02/2014)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o decidido pelo Plenário deste Tribunal, em sessão realizada nesta data, em virtude dos eventuais transtornos e da dificuldade de locomoção de partes, advogados, servidores e magistrados, ocasionados pela interdição de ruas no Centro da cidade para os desfiles de escolas de samba e blocos carnavalescos, RESOLVE:

I - DETERMINAR a suspensão do expediente deste Tribunal e da Justiça Federal de Primeira Instância da Cidade do Rio de Janeiro, no dia 28 de fevereiro de 2014.

II - PRORROGAR, até o primeiro dia útil subsequente, os prazos que se vencerem na data acima mencionada.

III - O plantão judicial do dia 28.02.2014 será realizado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SERGIO SCHWAITZER
Presidente

**ACOS/TRF2*

Presidente do TRF2 suspende expediente no dia 5 de março

Foi divulgada hoje, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R), portaria em que o presidente do TRF da 2ª Região, desembargador federal Sergio Schwaitzer, determina a suspensão do expediente no tribunal e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo no dia 5 de março de 2014, Quarta-Feira de Cinzas.

Os prazos que vencerem na referida data serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Veja abaixo a íntegra da portaria.

PORTARIA Nº TRF2-PTP-2014/00038 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR a suspensão do expediente deste Tribunal e das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo no dia 05 de março de 2014, Quarta-feira de Cinzas, na forma do permissivo contido no art. 82 do Regimento Interno desta Corte, prorrogando-se, até o primeiro dia útil subsequente, os prazos que vencerem na referida data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SERGIO SCHWAITZER
Presidente

Notícias do CJF

Modelo alemão de mediação é tema de palestra promovida pela Enfam*

Uma espécie de mediador privado de conflitos entre bancos e seus clientes com poderes para obrigar instituições financeiras a cumprir o que foi acordado e, se for o caso, até mesmo depositar o que devem na conta do reclamante. Essa figura existe na Alemanha desde 1992 e lá é chamada de ombudsman.

A fim de debater a experiência alemã, o diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ministro João Otávio de Noronha, juntamente com o ministro Sidnei Beneti, convidaram o ex-diretor do Instituto Max Planck para Direito Privado Internacional e ex-professor titular da Universidade de Hamburgo, na Alemanha, Klaus Hopt, para proferir palestra sobre o tema "Ombudsman de Bancos e Desjudicialização". A palestra foi realizada no dia 18 de fevereiro, na Sala de Conferências do STJ, das 10 às 12 horas. O evento tem a parceria do STJ e do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF).

O evento foi voltado não apenas a magistrados, mas a profissionais que atuam em departamentos jurídicos das instituições bancárias e financeiras, agências reguladoras e demais operadores do Direito.

O termo “ombudsman” tem origem no idioma sueco, tendo na Alemanha adquirido o sentido de “mediador” ou “advogado particular”. O Ministro Beneti conta que conheceu o sistema quando visitou o “Verband der deutschen privaten Banken”, em Berlim, uma espécie de “Febraban” alemã. Essa associação de bancos privados mantém um escritório do ombudsman, encarregado da composição de conflitos extrajudiciais entre bancos e clientes. “A grande vantagem está tanto no tipo de conciliação quanto no tipo de solução de conflitos”, afirma o ministro.

De acordo com ele, o caso começa com uma reclamação do cliente feita mediante preenchimento de formulário disponível nas agências bancárias. Caso a reclamação não seja solucionada pelo departamento de atendimento aos clientes do banco, ela é enviada ao escritório central do ombudsman, em Berlim. O ministro ressalta que o tipo de conciliação feito pelo ombudsman, nesses casos, dispensa a necessidade de chamar as pessoas a um fórum, não movimentando qualquer estrutura administrativa e, principalmente, não tem qualquer ônus para o Estado.

O ombudsman, que, em geral, é um juiz aposentado de um tribunal superior ou professor universitário, redige sua decisão, “em poucas páginas e em linguagem mais clara possível”, destaca. Se a decisão reconheceu o direito do reclamante e corresponder a quantia não for superior a 5 mil euros (equivalente no Brasil a R\$ 16 mil), o banco é obrigado a depositá-la na conta bancária do reclamante. “Tem que pagar sem processo de execução e sem processo judicial”, observa o ministro. Mas se o banco foi o vencedor, o reclamante tem direito a entrar com ação em juízo e o prazo de prescrição é aumentado em seis meses. Outra vantagem, segundo Beneti, é que, mesmo nas causas superiores a 5 mil euros, o cliente pode abrir mão do restante, finalizando o conflito.

A importância desse modelo para o Brasil, de acordo com o ministro, está na possibilidade de diminuir consideravelmente as ações judiciais de consumidores contra os bancos. Ele exemplifica que no Brasil, somente as causas judiciais contra os bancos, relativas aos planos econômicos, representam mais de dois milhões de processos. Ele estima que 40% do número de recursos que chegam à mesa de trabalho de cada um dos ministros da Seção de Direito Privado do STJ tratam de questões envolvendo conflitos entre bancos e clientes.

Esse modelo de ombudsman que, de acordo com Beneti, é seguido por diversos países da União Europeia, não se aplica apenas aos bancos, podendo ser utilizado para prestações de serviços em geral, contratos de seguro, planos de saúde e diversas outras modalidades de relações de consumo.

Palestra

Em sua palestra, Klaus Hopt falou sobre as experiências com o ombudsman dos bancos privados na Alemanha, de 1992 a 2012, o processo de conciliação privada na Alemanha e na Europa, as vantagens do modelo, a regulamentação da conciliação em 2009 e um panorama da resolução alternativa de litígios e da mediação na União Europeia.

O palestrante destacou que, além de ser mais ágil e menos oneroso à máquina administrativa, o modelo do ombudsman conferiu maior transparência à relação entre bancos e clientes, aumentando a confiabilidade dessas instituições.

Quanto à regulamentação da conciliação, o palestrante abordou os tópicos: pedido, admissibilidade do processo, exame preliminar, conciliação, cooperação com conciliações estrangeiras, prescrição, custas, liberdade advocatícia, confidencialidade e relatório.

No panorama da resolução alternativa de litígios na União Europeia, Hopt dissertou sobre a Diretiva Europeia sobre resolução alternativa de litígios em questões de consumidores, o Decreto Europeu sobre a plataforma on line de resolução alternativa de litígios em questões de consumidores, e a Diretiva Europeia sobre aspectos da mediação em matéria civil e comercial.

Notícias da TNU

TNU realiza primeira sessão ordinária de 2014 na SJCE*

Pela primeira vez nas sessões da TNU, houve uma sustentação oral por videoconferência, feita a partir da SJRN. Ao todo, foram julgados 216 processos



Juiz federal Boaventura João Andrade

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) realizou, no dia 14/2, a primeira sessão ordinária de julgamento de 2014, na sede da Seção Judiciária do Ceará (SJCE), em Fortaleza. Presidida pelo ministro Arnaldo Esteves Lima, corregedor-geral da Justiça Federal e presidente da TNU, o Colegiado julgou 216 processos, sobre matérias como aposentadorias rurais e urbanas, pensão por morte, liberação de FGTS, auxílios doença e reclusão, salário-maternidade, benefícios assistenciais, reintegração ao serviço público, Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entre outros.

“A Turma Nacional de Uniformização vem cumprindo com muita competência a missão de entrega da tutela jurisdicional.

Os Juizados Especiais Federais (JEFs) têm realizado um excelente trabalho, embora necessite de mais apoio, pois tem se desdobrado no desempenho de suas funções originárias, com acúmulo das atribuições da competência da TNU”, afirmou o ministro Arnaldo Esteves.

Integram a Turma os juízes federais Gláucio Maciel (Turma Recursal [TR] da Seção Judiciária de Minas Gerais – 1ª Região); Marisa Cláudia Gonçalves Cucio (TR da Seção Judiciária de São Paulo – 3ª Região); Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo (TR da Seção Judiciária do Paraná – 4ª Região); Flores da Cunha (TR da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – 2ª Região); André Carvalho Monteiro (TR da Seção Judiciária de Alagoas – 5ª Região); Kyu Soon Lee (TR da Seção Judiciária de São Paulo – 3ª Região); Paulo Ernane Moreira Barros (TR da Seção Judiciária de Goiás – 1ª Região); João Batista Lazzari (TR da Seção Judiciária de Santa Catarina – 4ª Região); Boaventura João Andrade (TR da Seção Judiciária do Espírito Santo – 2ª Região); Bruno Leonardo Câmara Carrá (TR da Seção Judiciária do Ceará – 5ª Região). A pedido do ministro, o coordenador dos JEFs na 5ª Região, desembargador federal Lázaro Guimarães, também participou da sessão.

Julgamentos

Desde o dia 12 que o Colegiado estava reunido na JFCE, realizando reuniões preparatórias para a sessão de julgamento. Pela primeira vez na história da TNU, houve uma sustentação oral por videoconferência, realizada a partir da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (SJRN), pelo advogado João Paulo dos Santos Melo, que defendeu o adicional de horas extras e benefícios de um servidor público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), mas o incidente de uniformização, por unanimidade, não foi conhecido, nos termos do voto do relator, juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves.

Cabe à TNU processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou em face de decisão de uma Turma Recursal, proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Compõem a Turma Nacional 10 juízes federais provenientes das turmas recursais dos juizados, sendo dois juízes federais de cada Região. A presidência do Colegiado é exercida pelo corregedor-geral da Justiça Federal.

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 5ª Região / *Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Marido não tem direito à pensão de esposa falecida antes de 1988*

Marido não-invalído não tem direito à pensão por morte da esposa, caso o falecimento tenha ocorrido antes do advento da Constituição Federal de 1988. Esse foi o entendimento reafirmado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) na sessão de julgamento da sexta-feira (14/02), realizada na Seção Judiciária de Fortaleza (CE).

No caso analisado pelo colegiado, o marido solicitou o reconhecimento do direito à concessão de pensão pela morte da esposa, que ocorreu no dia 22 de outubro de 1984. O benefício havia sido negado na primeira e na segunda instância da Justiça Federal da Paraíba. Para fundamentar o pedido de uniformização, o marido utilizou um acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, o qual admitiu a concessão da pensão em situação semelhante.

Contudo, para o relator do processo na Turma Nacional, juiz federal Luiz Claudio Flores da Cunha, a decisão apresentada no recurso não espelha nem a jurisprudência da TNU, nem a do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e nem a de qualquer outra instância federal. Segundo o magistrado, a Constituição Federal de 1967 – vigente em 1984 – não abordou a questão da pensão por morte e também não garantia a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

“Assim, o Decreto 89.312/84, ao estabelecer a pensão por morte em condições distintas ao cônjuge sobrevivente, conforme fosse mulher (direito amplo) ou homem (direito restrito aos inválidos), não ofendia o texto constitucional, que não assegurava a igualdade material de direitos entre homens e mulheres. Aliás, nem a sociedade entendia essa diferenciação de forma estranha, mas antes, era o natural para aquele tempo”, explicou o juiz federal.

De acordo com o relator, foi a partir de 1988 que a igualdade entre homens e mulheres, inclusive quanto ao direito à pensão por morte, foi garantida no Brasil. “Não encontrei precedentes específicos para óbitos ocorridos antes da Constituição Federal de 1988. Isso porque redundaria em determinar a retroatividade de sua aplicação para situações já consolidadas na vigência de outra Constituição, sem qualquer determinação em seu texto em mesmo sentido. O óbito da segurada é o fato gerador do benefício da pensão por morte, ali, naquele momento exato, devem ser colhidos os estatutos legais aplicáveis à situação sob exame”, sublinhou o juiz em seu voto.

Em sua fundamentação, o magistrado sustentou ainda que os textos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Pacto de San José da Costa Rica não se aplicam na análise do caso, já que tratam da igualdade de condições de homem e mulher no casamento e no caso de sua dissolução, não se referindo às normas de previdência social dos países signatários. “Assim, entendo que a TNU deva reafirmar a jurisprudência tradicional de que apenas com o advento da Constituição Federal de 1988 pode-se falar em pensão por morte de esposa ao marido sobrevivente”, concluiu Flores da Cunha.

Processo 0507408-95.2010.4.05.8200

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Aposentadoria híbrida é privativa do trabalhador rural*

Na sessão realizada na sexta-feira (14/02) em Fortaleza (CE), a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais reafirmou seu entendimento de que a aposentadoria por idade rural, prevista no artigo 48 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, é reservada aos trabalhadores que exerçam atividades de natureza rural.

No caso concreto, o recorrente pretendia reformar o acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que negou sua pretensão de aproveitar atividade rural exercida em tempo remoto no cômputo do período de carência para concessão do benefício de aposentadoria por idade. No caso, o autor se afastou do trabalho no campo há mais de 20 (vinte) anos e passou a exercer atividade urbana.

Na TNU, a relatora do processo, juíza federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, considerou que o pedido não deveria sequer ser conhecido, isto é, que seu mérito não seria analisado, uma vez que a decisão apontada pelo requerente como base da divergência (Pedilef 2008.50.51.001295-0) já foi reformada pela própria turma, e o acórdão recorrido está em conformidade com esse entendimento.

“Na ocasião, fixou-se o entendimento de que a Lei 11.718/08 permitiu ao trabalhador rural (segurado especial) o cômputo de contribuições vertidas para o regime urbano, para fins de aposentadoria rural. Asseverou-se que, “todavia, o contrário continua não sendo permitido, ou seja, o trabalhador urbano não pode se utilizar de período rural para o preenchimento da carência para a aposentadoria por idade urbana”, concluiu a magistrada.

Dessa forma, incidiu sobre o pedido a Questão de Ordem nº 13 da TNU, segundo a qual: “não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido”.



Processo 5001411-58.2012.4.04.7102

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Auxílio-doença concedido na sistemática da MP 242/05 deve ser revisado*

É devida a revisão de benefício concedido utilizando-se a sistemática da Medida Provisória 242/05, que incluiu o §10 no artigo 29 da Lei 8.213/91, alterando a forma de cálculo da renda mensal tanto do auxílio-doença, quanto da aposentadoria por invalidez. Com essa decisão, dada no processo 2007.38.00.740109-3, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, em sessão realizada na sexta-feira (14/02), em Fortaleza (CE), reafirmou entendimento já uniformizado nos processos 2007.70.66.000523-0 e 2006.70.59.002323-1.

Com o pedido de uniformização, o INSS tentou reverter acórdão da Turma Recursal de Minas Gerais, favorável à segurada, e usou como argumento um julgado da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina (processo 2007.72.50.002461-4), no qual ficou firmada a tese de que o cálculo da RMI (Renda Mensal Inicial) deve observar a lei vigente na data da concessão do benefício, sob o princípio do tempus regit actum (ou seja, de que os atos jurídicos são regidos pela lei da época em que ocorreram). Entretanto, no caso dos autos, isso significaria a observância da redação imposta pela MP 242/2005 desde a data de concessão do benefício, o que contraria entendimento da TNU.

Pela decisão da turma nacional, a inclusão do parágrafo 10 no artigo 29 da Lei 8.213, determinando que a renda mensal dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (calculada de acordo com o inciso III do mesmo artigo) não excedesse a remuneração do trabalhador — considerado seu valor mensal ou seu último salário de contribuição (no caso de remuneração variável) — violou diversos preceitos constitucionais, especialmente o §11 do artigo 201 da Carta Magna.

Dessa forma, a relatora do processo na TNU, juíza federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, deixou claro em seu voto que “é devida a revisão do benefício de auxílio-doença concedido pela sistemática da Medida Provisória nº 242/2005, aplicando-se a Lei nº 8213/91, em sua redação anterior ao advento da referida medida provisória”, concluiu.

Processo 2007.38.00.740109-3

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Prazo para cobrança de contribuição previdenciária sobre terço de férias de servidor público é de cinco anos*

Na sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), ocorrida em 14 de fevereiro, na Seção Judiciária do Ceará, os membros acompanharam o voto da relatora, juíza federal Kyu Soon Lee, no sentido de reafirmar a tese de que a repetição (ou seja, a cobrança pela restituição) dos valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias de servidor público deve observar a prescrição quinquenal.

A sentença de primeiro grau e o acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul julgaram procedente o pedido da servidora, declarando a ilegalidade da cobrança da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, e deixando facultado a ela solicitar à Fazenda Nacional a devolução dos valores indevidamente descontados nos últimos dez anos (prescrição decenal).

Insatisfeita, a União interpôs incidente de Uniformização de Jurisprudência questionando justamente esse prazo. A alegação da Fazenda Pública é que, nesse caso, por tratar-se de tributo sujeito a lançamento de ofício (isto é, calculado e lançado diretamente na folha de pagamento do servidor pelo órgão de pessoal responsável), o prazo prescricional a ser aplicado deveria ser o quinquenal (de cinco anos), nos termos do artigo 168, I, do Código Tributário Nacional (CTN).

Ao analisar o processo, a relatora deu razão à União, considerando que o argumento apresentado coincide com entendimentos já firmados tanto pelo Superior Tribunal de Justiça (“O prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas aos tributos sujeitos ao lançamento de ofício é o quinquenal, nos termos do art. 168, inc. I, do CTN” - REsp 1086382/RS), quanto pela própria TNU (“A contribuição previdenciária sobre proventos dos servidores públicos inativos é tributo sujeito a lançamento de ofício, cujo prazo prescricional, conforme precedentes do STJ, é de cinco anos” - Processo 2009.32.00.703996-2).

Dessa forma, os autos foram remetidos à Turma Recursal do Rio Grande do Sul para adequação do julgado.

Processo 5009803-50.2013.4.04.7102

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Vantagens pessoais de cargo público estadual não podem ser transferidas para vínculo federal*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, em sessão realizada na última sexta-feira (14/02), em Fortaleza (CE), firmou o entendimento de que as vantagens pessoais adquiridas em determinado cargo público não podem ser transferidas para outro, vinculado a um ente da Federação diferente, como no caso em análise.

Trata-se de um processo no qual a requerente pretendia manter seu direito adquirido a quintos incorporados no desempenho de cargo em Fundação do Estado de Minas Gerais, como servidora pública estadual, no novo vínculo público, desta vez federal, como técnica judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Insatisfeita com o acórdão da Turma Recursal de Minas Gerais, que reformou a sentença que lhe havia sido favorável, a servidora apresentou à TNU um pedido de uniformização. Mas, na Turma Nacional, o acórdão foi confirmado pelo entendimento do juiz federal Luiz Claudio Flores da Cunha, que acabou sendo o vencedor. “O direito adquirido ao recebimento de verba pessoal se deu na forma de legislação própria daquele Estado, não podendo ser carregado a qualquer outro vínculo, obrigando o novo ente estatal ali posicionado, se a legislação própria aplicável aos servidores desse novo vínculo não prevê essa possibilidade. Aceitar-se posição distinta feriria de morte os princípios da autonomia administrativa e financeira dos entes da Federação”, escreveu o magistrado no voto vencedor.

O juiz Flores da Cunha citou ainda um exemplo para esclarecer seu posicionamento. “Imagine-se que servidores públicos de determinado ente estatal, que admite as incorporações dos quintos e que talvez atribua percentuais generosos aos quintos e sem limites máximos, resolvessem prestar concurso para cargos de ente estatal que trata a responsabilidade fiscal com maior rigor, seja por nível de esclarecimento político-administrativo, seja por necessidade de controle de gastos já elevados a comprometer sua capacidade de novos e necessários investimentos, carregando consigo percentuais de 50%, 100% ou até mesmo 150%. Teriam os entes estatais que arcar com custos financeiros de manutenção de cargos públicos, para os quais planejou um custo de “X”, com “2X” ou “3X”? De que forma os entes públicos poderiam planejar e executar suas políticas públicas sem qualquer segurança na previsibilidade do custo de manutenção dos cargos públicos criados e preenchidos para permitir sua realização?”, questionou.

Com a decisão, foi firmada a tese da impossibilidade de transposição da obrigação assumida por ente estatal ser imposta a novo ente estatal, pela assunção de cargo em sua estrutura, se a legislação própria não admite tal hipótese, respeitando-se a autonomia administrativa e financeira dos entes da Federação.

Processo 2007.38.12.700367-0

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

TNU reafirma entendimento sobre concessão do benefício de pensão por morte a filho maior que fica inválido*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão realizada em Fortaleza, na sexta-feira (14/02), reafirmou entendimento de que filho maior inválido só tem direito a pensão se a invalidez for anterior à morte do instituidor do benefício.

No caso em julgamento, a autora do pedido de uniformização perdeu o pai em 13.3.1995, sendo a esposa constituída como beneficiária da pensão pela morte dele. E foi assim até 19.12.2009, quando a mãe também faleceu. O problema é que, nesse intervalo, em 21.10.1999, a filha havia sofrido um acidente que a tornou inválida, o que a motivou, após a morte da mãe, a reivindicar o direito à pensão.

A Seção Judiciária do Rio Grande do Norte negou o pedido. A autora recorreu e a Turma Recursal potiguar deu provimento ao recurso, concedendo o benefício de pensão por morte à autora. Desta vez, quem recorreu foi a União, alegando que o acórdão da Turma Recursal contraria entendimento da própria TNU, uma vez que, quando o pai morreu, a filha já havia alcançado a maioridade e ainda não se encontrava inválida, pois o acidente que a deixou paraplégica se deu quatro anos após o falecimento do instituidor da pensão.

De acordo com o relator do processo, o juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros, “a jurisprudência pátria já se consolidou no sentido de que a invalidez deve anteceder à morte do instituidor para que o filho inválido tenha direito à pensão por morte”. O magistrado ressaltou ainda, que “o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é de que, em se tratando de filho inválido, a concessão da pensão por morte depende apenas da comprovação de que a invalidez é anterior ao óbito do instituidor do benefício”.

O juiz também salienta em seu voto, que “adotar os argumentos da parte autora, pelos quais os requisitos para a concessão da pensão por morte somente seriam aferidos por ocasião do falecimento do último beneficiário, equivaleria, em última análise, a perpetuar o benefício da pensão por morte, o que não se admite, sob pena de afronta à razoabilidade”. Diante disso, o magistrado deu provimento ao incidente de uniformização para restabelecer a sentença de primeira instância, no que foi acompanhado pelos demais membros da TNU.

Processo 0501099-40.2010.4.05.8400

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

INSS é responsável pelo pagamento do salário-maternidade à segurada demitida durante a gravidez*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reunida na sexta-feira (14/02), em Fortaleza (CE), reafirmou o entendimento de que, mesmo sendo das empresas a atribuição de pagar o salário-maternidade no caso da segurada empregada, isso não afasta do benefício a natureza de previdenciário, razão pela qual a responsabilidade final pelo pagamento continua sendo da Previdência Social.



No caso concreto, a decisão foi dada no julgamento do pedido de uniformização, formulado pelo INSS, na tentativa de reverter o acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul que garantiu a uma segurada o pagamento das prestações do salário-maternidade a que tinha direito e que lhe foram negadas administrativamente. O objetivo da autarquia previdenciária era impor à requerente a obrigação de demandar judicialmente, desta vez na Justiça do Trabalho, o ex-empregador, que a demitiu durante a gravidez, alegando que a obrigação do empregador de antecipar o pagamento do salário-maternidade

substituiria a obrigação direta do INSS pelo pagamento do benefício.

Entretanto, o juiz federal Luiz Claudio Flores da Cunha, relator do processo na TNU, considerou que o pedido não deveria ser sequer conhecido, isto é, que seu mérito não deveria ser analisado, uma vez que a decisão apresentada pelo INSS como paradigma refere-se a um “entendimento oriundo da Turma Recursal de Alagoas em um único caso, isolado, que vem motivando pedidos de uniformização contra julgados diversos que estão em consonância com a melhor interpretação e com a Jurisprudência inclusive da TNU sobre o assunto”, escreveu o magistrado.

Dessa forma, incidiu sobre o pedido a Questão de Ordem nº 13 da TNU, segundo a qual: “não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido”.

Portanto, a TNU deixou claro que “retirar da autarquia o dever de arcar com o salário-maternidade em prol de suposta obrigação do empregador é deixar a segurada em situação de desamparo, que se agrava em situação de notória fragilidade e de necessidade material decorrente da gravidez”, escreveu o magistrado em seu voto, citando acórdão do processo 2010.71.58.004921-6, que, segundo ele, “bem representa o entendimento deste colegiado”.

Processo 5041335-19.2011.4.04.7100

**Assessoria de Comunicação Social do CJF*

Notícias do CNJ

Cursos do CEAJud serão disponibilizados para toda a sociedade*

Os cursos a distância oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos servidores do Poder Judiciário estarão em breve à disposição de toda a sociedade. “Nossa intenção é compartilhar experiências e promover a gestão do conhecimento, não apenas dentro do Poder Judiciário, mas para todos aqueles que têm interesse em se aperfeiçoar”, explicou o chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud), Diogo Albuquerque Ferreira. O projeto foi batizado de Cursos Abertos e Gratuitos para a Sociedade.

Para isso, o conteúdo hoje ministrado pelo CEAJud está sendo adaptado para ser oferecido na modalidade autoinstrucional, em que não é necessária a participação direta de professores e tutores. Nessa modalidade, o processo de aprendizado é feito por meio de materiais didáticos e cada aluno é responsável pelo seu ritmo de aprendizagem, de acordo com a sua disponibilidade de tempo.

Na sexta-feira (14/2), foram abertas as inscrições para um projeto-piloto, em que são oferecidas 50 vagas para quatro cursos: Improbidade Administrativa, Orçamento Público, Licitações e Contratos e Novo Acordo Ortográfico. Após o projeto-piloto, o CEAJud pretende disponibilizar cursos relacionados às áreas do Direito, Gestão, Tecnologia e Responsabilidade Social.

“Estamos desenvolvendo cursos inéditos para esse projeto. Um deles visa explicar ao cidadão sem formação jurídica o funcionamento do Poder Judiciário e o papel do CNJ nesse contexto”, afirmou o chefe do CEAJud. Temas de interesse da sociedade, como Direito da Infância e Juventude, Direito de Família e Direito Trabalhista, também farão parte da iniciativa.

Os cursos do projeto-piloto começam no dia 24 e terão duração máxima de 30 dias. A carga horária será de 15 horas/aula, divididas em 3 a 4 módulos. As inscrições poderão ser feitas no endereço www.cnj.jus.br/eadcnpj. Os alunos inscritos receberão um e-mail de confirmação para acessar o ambiente virtual de aprendizado na data de início do curso. No ambiente virtual, os alunos terão acesso a informações sobre o curso, ao material didático e a tutoriais de navegação no ambiente de aprendizado.

O material didático será composto por arquivos em PDF, vídeo-aulas e telas animadas, que ficarão disponíveis 24 horas no ambiente virtual. “O aluno poderá acessar o conteúdo a qualquer momento no prazo de 30 dias, que é o prazo máximo para conclusão do curso. Mas ele pode terminar antes, tudo depende do seu ritmo de estudo e aprendizagem”, destacou o chefe do CEAJud.

Ao final de cada módulo, os alunos passarão por uma avaliação e precisarão acertar ao menos 80% das questões para terem acesso ao módulo seguinte. Cumpridos todos os módulos e requisitos, os alunos serão considerados aprovados e receberão uma declaração de conclusão do curso.

**Tatiane Freire - Agência CNJ de Notícias*

CNJ e AGU estudam projeto para promover conciliação*

Submeter à conciliação as ações de execução fiscal em curso nos tribunais federais brasileiros – mesmo aquelas que foram movidas para cobrar créditos de natureza não tributária: esse é o objetivo de um projeto debatido no dia 10/2, em reunião entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Advocacia-Geral da União (AGU), na sede do órgão de planejamento do Judiciário, em Brasília/DF. O encontro foi conduzido pelo conselheiro Guilherme Calmon.

Calmon defendeu a criação de um programa por ambos os órgãos que facilite a solução das execuções fiscais por acordo entre as partes envolvidas. Estatísticas foram fornecidas durante a reunião por Tarsila Ribeiro Marques Fernandes, coordenadora-geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da AGU responsável pela tramitação das cobranças no Poder Judiciário. Somente no ano passado, a instituição moveu mais de 36,5 mil novos processos.

São exemplos dessas cobranças as multas aplicadas por autarquias, como Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e por agências reguladoras, como a Agência Nacional de Saúde (ANS) e Agência Nacional do Petróleo (ANP). “Nossa ideia é iniciar a conciliação nesses processos de execução fiscal em matérias não tributárias, como são essas multas”, reforçou Calmon.

O conselheiro solicitou à representante da PGF um levantamento sobre o número de processos ajuizados no ano passado e que dentro de parâmetros a serem observados possam formalizar um projeto-piloto a ser estendido a todo o País.

Para Calmon, o número de execuções fiscais atualmente em curso no Judiciário é uma das principais causas de congestionamento. Segundo apontou o relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ no ano passado, os tribunais brasileiros registraram a tramitação, em 2012, de mais de 29,2 milhões de execuções fiscais. Isso correspondeu a 32% do total de 92,2 milhões de ações no Judiciário naquele ano.

A Justiça Federal é responsável por 3,5 milhões dessas demandas. Propostas para reduzir o número de cobranças, ou mesmo desjudicializá-las, serão debatidas pelo CNJ na audiência pública que realizará nos dias 17 e 18 de fevereiro próximos. O objetivo do evento é justamente encontrar meios para aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

**Giselle Souza - Agência CNJ de Notícias*

